

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaiti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº **001**, de 16 de Janeiro de 2023, que Cria a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências e remuneração, no âmbito da Câmara municipal de Ibaiti.

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a criação da Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências e remuneração, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, para fins de adequação a nova lei de licitações e contratos - legislação que regulamente a nova lei de licitações, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Sendo assim, ficamos na expectativa de que o presente Anteprojeto de Lei **seja em breve tempo**, votado e aprovado por essa Colenda Câmara, tendo em vista a relevância da matéria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (16.1.2023).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**

**JOSÉ OSCAR BELÃO**

**VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS**

**CESAR AUGUSTO DE MELLO**

**LUCIANO BERGES**

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

(Oriundo do Poder Legislativo)

Cria a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências e remuneração, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências e remuneração, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas para cada tipo de licitação, de acordo com o normativo utilizado, no âmbito do respectivo processo administrativo.

**Parágrafo único.** A condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 se dará tão somente enquanto perdurar o prazo estipulado no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Serão atribuídas e exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), as competências e as funções da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do pregoeiro, da equipe de pregão, bem como as funções atribuídas pela Lei nº 14.133/2021 à Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Contratação (CPC), terá a seguinte estrutura:

**I - Agente de Contratação:** que coordenará a Comissão Permanente de Contratação, acumulará as funções de decidir, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação;

**II - Equipe de Apoio:** cujos componentes acumularão as atribuições dos membros da comissão permanente de contratação, da equipe de apoio do pregão e da equipe de apoio do agente de contratação;

**§ 1º** A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta por até 7 membros titulares, dois servidores suplentes, e poderá ter dentre os seus membros da equipe de contratação da Câmara Municipal de Ibaiti, servidores da Comissão Permanente de contratação do Poder Executivo, a fim de viabilizar a formação de comissão própria, em razão de se tratar de pequena unidade administrativa.

**§ 2º** Desde que devidamente justificado no âmbito do processo administrativo, o Agente de Contratação poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a convocação provisória de até um membro adicional para auxiliar nos trabalhos da comissão, para as licitações de maior complexidade que exijam profissionais com conhecimentos específicos relacionados ao objeto contratado.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Contratação (CPC) ficará responsável pelos processos licitatórios da Câmara Municipal de Ibaiti.

**Art. 6º** Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

**§1º** Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional.

**§2º** Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente dos Poderes Legislativo e Executivo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 7º** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta ou Indireta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

- I** - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II** - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV** - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V** - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI** - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII** - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX** - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X** - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII** - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII** - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV** - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV** - indicar o vencedor do certame;
- XVI** - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII** - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII** - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX** - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX** - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI** - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII** - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e

providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

**Parágrafo único.** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei de Licitação.

**Art. 8º** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio deverá ser integrada, por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

**Art. 9º** A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo os integrantes serem, servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade dos Poderes Legislativo e Executivo.

**§1º** Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, além da comissão de contratação poderá ser admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**§2º** Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§3º** A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**§4º** A Comissão de Contratação será presidida pelo Agente de Contratação.

**Art. 10** São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, o Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti.

**Art. 11** A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além daquilo que for determinado pelo Agente de Contratação.

**Art. 12** No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

**Parágrafo único.** A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores com formação nessas áreas.

**Art. 13** A Comissão Permanente de Contratação (CPC) no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) Agente de Contratação;

II - 01 (um) Pregoeiro;

III - 02 (dois) membros da Equipe de Apoio; e

IV - 02 (dois) membros comissão de contratação permanente ou especial.

**Parágrafo único.** Os membros da Equipe de Apoio poderão compor a comissão de contratação permanente ou especial.

**Art. 14** O cargo de Agente de Contratação será remunerado mediante gratificação correspondente a quantia de R\$ 1.845,78 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

**Art. 15** Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti ocupantes de cargos efetivo, designados para atuarem como membro da Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
Pregoeiro	R\$ 1.875,48
Membros da Equipe de Apoio	R\$ 1.000,00
Membros Comissão de Contratação	R\$ 1.000,00

**§ 1º** É vedada à acumulação de Gratificação, caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma comissão e ou função gratificada.

**§ 2º** O direito a gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

**Art. 16** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

**Art. 17** O servidor nomeado como suplente do titular da Comissão Permanente de Contratação e suplente de membro da Equipe de Apoio do Pregão ou suplente do Pregoeiro quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

**Art. 18** Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, uma vez que o recebimento da vantagem/gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

**Parágrafo único** No afastamento do titular a que se refere o artigo anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor substituto.

**Art. 19** Para fins desta Lei entende-se por Comissão Permanente de Contratação o grupo de servidores encarregados por um período de 12 (doze) meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na legislação Federal.

**Art. 20** Fica assegurada a revisão geral anual dos valores da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos do quadro pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 21** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (16/01/2023).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**

**JOSÉ OSCAR BELÃO**

**VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS**

**CESAR AUGUSTO DE MELLO**

**LUCIANO BERGES**